



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 1/86:

Cria na cidade de Maputo, o Instituto Superior de Relações Internacionais (I. S. R. I).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/86

de 5 de Fevereiro

De acordo com o estabelecido no Decreto Presidencial n.º 65/83, de 29 de Dezembro, cabe ao Ministério dos Negócios Estrangeiros a função de dirigir, planificar e controlar a política externa da República Popular de Moçambique, estabelecendo e desenvolvendo relações de amizade, paz e cooperação com outros Povos e Governos do Mundo.

Para a realização das suas funções, o Ministério dos Negócios Estrangeiros deve dotar-se de quadros política e tecnicamente habilitados.

Porque a actividade diplomática exige uma preparação específica e tendo em conta a experiência já acumulada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros em matéria de formação, justifica-se a criação de uma instituição destinada a esse fim.

Nestes termos, usando da competência que lhe é atribuída pela alínea g) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado, na cidade de Maputo, o Instituto Superior de Relações Internacionais (I. S. R. I).

Art. 2. O Instituto Superior de Relações Internacionais parte integrante do Subsistema de Educação Superior,

no Sistema Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 4/83, de 23 de Março, e rege-se metodologicamente pelas normas desse subsistema.

Art. 3. O Instituto Superior de Relações Internacionais goza de personalidade jurídica e é dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art. 4. São funções principais do Instituto Superior de Relações Internacionais:

- a) Formar funcionários para o serviço diplomático e consular, bem como para outras tarefas inerentes às relações internacionais da República Popular de Moçambique;
- b) Realizar cursos de capacitação para responder às necessidades em pessoal qualificado para outros ramos da actividade do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das missões diplomáticas e consulares da República Popular de Moçambique;
- c) Realizar pesquisas científicas sobre questões internacionais de interesse para a política externa da República Popular de Moçambique.

Art. 5. O Instituto Superior de Relações Internacionais subordina-se ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 6. Compete ao Ministro dos Negócios Estrangeiros aprovar o regulamento interno do Instituto Superior de Relações Internacionais

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se

O Presidente da República, Marechal da República
SAMORA MOISÉS MACHEL.